Lei nº 202, de 10 de outubro de 2002

Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva através do diagnóstico da audição dos bebês imediatamente após o nascimento, no Hospital Nossa Senhora da Saúde e em outros que porventura venham a ser instalados neste Município, bem como nas maternidades existentes e, no máximo, até três meses de vida dos bebês nascidos fora dos hospitais e das maternidades.

Art.2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês e crianças até seis anos de idade por meio de triagem executada obrigatoriamente em berçários, escolas e centros de educação infantil.

Art.3º - O Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva deverá garantir meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês e crianças de até 06 (seis) anos de idade por meio de triagem executada obrigatoriamente em berçários, creches, escolas ou semelhantes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser comunicada dos casos em que forem constatadas anomalias e disfunções.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde e outras envolvidas nos programas sociais deverão prestar a devida orientação quanto ao previsto no Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva com o fim de:

I – garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudiólogo, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditiva identificados por meio de triagem;

II – garantir a fiscalização pelos estabelecimentos hospitalares, postos de saúde e pronto socorro municipal com o fim de obter a totalidade de aplicação dos exames preventivos nos neonatos da comunidade atendida, inclusive com a instituição de campo, para este fim, na carteira de saúde adotada pelo Município ou através da carteira de vacinação.

Lei nº 202, de 10 de outubro de 2002

Art.5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo garantir a implantação do Programa criado por esta lei através de ações integradas das secretarias e dos órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada ao conteúdo desta norma, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos conselhos regionais, das associações e organizações não governamentais para a definição das normas de execução do Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva.

Art.6º - O Poder Executivo deverá periodicamente dar ampla divulgação desta Lei nos meios locais de comunicação.

Art.7º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.8º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar os demais atos para a efetiva implantação e cumprimento desta Lei.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de outubro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm